

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. Ciro Pedrosa )**

Dispõe sobre a nomenclatura da declaração de carência econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a nomenclatura da declaração de carência econômica.

Art. 2º O *caput* do Art. 1º da Lei Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, carência econômica, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. (NR)”

Art. 3º É vedado o uso dos termos “atestado ou declaração de pobreza” em quaisquer documentos oficiais repartições públicas, sendo substituído por “atestado ou declaração de carência econômica”.

Art.4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei visa a eliminar o termo “declaração ou atestado de pobreza” de nossa legislação e da administração pública, pois a palavra “pobreza” tem conteúdo discriminatório. Não há motivo algum para que



865ABB3112

não se substitua essa expressão em nossa legislação, a fim de não criar embaraços para o cidadão em dificuldades financeiras.

Ao substituímos o termo “ Declaração de Pobreza” por “Declaração de Carência Econômica” estaremos contribuindo para a isonomia de tratamento dos cidadãos brasileiros.

Alteramos a legislação específica e acrescentamos norma que vedará o uso do termo “atestado ou declaração de pobreza” em quaisquer atividades de repartições públicas ou documentos oficiais.

Conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição, como medida de igualdade e garantidora da democracia brasileira.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado CIRO PEDROSA

